



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO



INTRODUÇÃO

Os presentes Termos e Condições Gerais de Contratação (“Condições Gerais”) têm por finalidade estabelecer as regras aplicáveis a todas as contratações realizadas pela DHL, sendo parte integrante e indissociável de todo e qualquer Contrato celebrado com Fornecedores DHL.

O Fornecedor declara ter lido, compreendido e concordado integralmente com as Condições Gerais, comprometendo-se a cumpri-los em sua totalidade.

A DHL reserva-se o direito de alterar, atualizar ou complementar os Condições Gerais sempre que necessário, sendo responsabilidade do fornecedor manter-se atualizado quanto ao seu conteúdo.



GLOSSÁRIO DE TERMOS UTILIZADOS

- **DHL** – Refere-se à DHL Supply Chain Brazil Ltda. e Unidock's Assessoria E Logística De Materiais Ltda. e suas Afiliadas, Contratantes dos Serviços e/ou Produtos.
- **Fornecedor/Prestador de Serviços** – Pessoa jurídica contratada para fornecimento de produtos e/ou serviços à DHL.
- **Partes** – DHL e Prestador de Serviços/Fornecedor.
- **Pedido de Compra (“PO”)** – Documento emitido pela DHL que formaliza a contratação.
- **Proposta Comercial** – Documento contendo escopo, valores e cronograma do fornecimento proposto.
- **Contrato** – O instrumento jurídico completo e principal que estabelece a relação entre as Partes.
- **ESG** – Sigla para Environmental, Social and Governance (Ambiental, Social e Governança).
- **LKSG** – “Regulamentos da Cadeia de Suprimentos (LKSG)” referem-se à Lei Alemã de Diligência na Cadeia de Suprimentos (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz - LkSG), que entrou em vigor em janeiro de 2023.
- **Compliance** – Conjunto de regras, diretrizes e práticas para assegurar conformidade legal e ética.
- **SCOC** – Supplier Code of Conduct (Código de Conduta do Fornecedor do DHL Group).
- **Informações Confidenciais** – Qualquer informação sensível protegida contratualmente contra divulgação.
- **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)** – Lei nº 13.709/2018, que regula o tratamento de dados pessoais no Brasil.
- **Despesas de Viagem e Moradia** – Custos associados a deslocamento e estadia, quando aplicáveis.
- **Caso Fortuito/Força Maior** – Situações imprevisíveis ou inevitáveis que isentam as partes de responsabilidade contratual.
- **Restrição Ilegal de Concorrência** – Acordos ou práticas que violam a livre concorrência, como cartel ou conluio.





TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. Processo de Pedido de Compras.

1.1. Proposta Comercial e Técnica. Os Serviços e Produtos que o Prestador de Serviços/Fornecedor fornecerá à DHL serão descritos em uma proposta comercial e técnica (uma “Proposta Comercial”). Cada Proposta Comercial descreverá o escopo, o cronograma para o fornecimento dos Serviços e Produtos, os valores a serem pagos pela DHL pelos Serviços e Produtos e outras informações e requisitos relevantes ao Projeto aplicável. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá executar os Serviços de acordo com o cronograma (cada um, um “Cronograma”) com relação à Proposta Comercial aplicável. A DHL e o Fornecedor poderão designar, cada um, um gestor de projeto, que, se designado, será responsável pela gestão diária do desempenho das obrigações do Prestador de Serviços/Fornecedor. A pedido da DHL, o Prestador de Serviços/Fornecedor permitirá que a DHL solicite Serviços e Entregáveis através do sistema de compras eletrônico designado pela DHL. Despesas de viagem e moradia não são autorizadas, a menos que especificamente indicado na Proposta Comercial.

1.2. Ordens de Compra. Nenhuma Proposta Comercial será vinculativa para a DHL até que a DHL tenha emitido um Pedido de Compra (um “Pedido de Compra”) autorizando os valores especificados na Proposta Comercial. A DHL pode emitir uma Ordem de Compra através de sistemas eletrônicos acordados entre as partes. A DHL não será responsável pelo pagamento de quaisquer valores superiores aos valores autorizados na Ordem de Compra aplicável.

2. Conformidade com as Políticas da DHL.

O Prestador de Serviços/Fornecedor deve cumprir todas as regras, regulamentos e políticas da DHL das quais tenha conhecimento, incluindo, sem limitação:

- (a) Código de Conduta do Fornecedor do DHL Group, que está disponível em <https://www.dpdhl.com/en/about-us/code-of-conduct/supplier-code-of-conduct.html>, conforme pode ser atualizado e/ou complementado pela DHL de tempos em tempos (o “DHL SCOC”).
- (b) Padrões de Saúde e Segurança da DHL, Anexo A.

- (c) As regras e regulamentos estabelecidos pela DHL ou por seus locadores e clientes onde os Serviços serão prestados.
- (d) Código de Prática de Segurança da Informação da DHL, Anexo B, conforme pode ser atualizado e/ou complementado pela DHL de tempos em tempos.
- (e) Acordo de Qualidade, Meio Ambiente e Segurança, Anexo D.

3. Conformidade Comercial.

- (a) Cada Parte da relação comercial declara, garante e concorda que:
 - (i) Deverá cumprir integralmente todas as Leis Comerciais aplicáveis na execução do Contrato. “Leis Comerciais” significa todas as leis, regulamentos, decretos, portarias, ordens, políticas ou regras relativas a sanções ou embargos econômicos, leis antiboicote, listas de partes restritas, controles comerciais sobre importações, exportações, reexportações, transferências ou de outra forma comércio de bens, serviços ou tecnologia, e quaisquer outros regulamentos, regras, restrições, ordens ou requisitos semelhantes com força de lei em relação às matérias acima e em vigor de tempos em tempos, incluindo os da União Europeia e dos seus estados membros, as Nações Unidas, os Estados Unidos da América (EUA) ou quaisquer leis governamentais aplicáveis a uma Parte ou ao Contrato;
 - (ii) Nem ela nem sua(s) holding(s), subsidiárias, agentes, afiliadas, consignatário(s) são uma Pessoa Restrita. “Pessoa restrita” significa qualquer pessoa física e jurídica (como indivíduos, empresas, grupos, organizações, instituições) que esteja: (a) listada em uma lista de partes restritas ou negadas pelo governo aplicável, incluindo, mas não se limitando às últimas versões aplicáveis de Lista Consolidada de Sanções Financeiras da União Europeia (CFSL) e as listas aplicáveis contidas na Lista Consolidada de Triagem dos EUA; ou em qualquer lista restritiva semelhante de pessoas sancionadas sob as Leis Comerciais;

- (b) detido direta ou indiretamente em 50% (cinquenta por cento) ou mais (inclusive no total) ou controlado (conforme estes termos são interpretados de acordo com as Leis Comerciais relevantes), ou agindo em nome de uma Pessoa descrita em (a); ou (c) um diretor, executivo ou funcionário de uma Pessoa descrita em (a) ou (b);
- (iii) Não envolverá quaisquer Pessoas Restritas ou Jurisdições Restritas em qualquer capacidade, direta ou indiretamente, em qualquer parte deste Contrato e na execução do Contrato. “Jurisdições Restritas” significa um país, estado, território ou região que está sujeito a sanções econômicas abrangentes ou restrições comerciais sob as Leis Comerciais aplicáveis a qualquer Parte do Contrato. A partir do início do Contrato, as Jurisdições Restritas incluem Bielorrússia, Cuba, a Península da Crimeia, as áreas não controladas pelo governo dos oblast de Donetsk, Luhansk, Kherson e Zaporizhzhia da Ucrânia, Irã, Coreia do Norte, Rússia e Síria, e estão sujeitos a alterações;
- (iv) Não solicitará à outra Parte que forneça Serviços que possam causar, direta ou indiretamente, uma violação de quaisquer Leis Comerciais aplicáveis.
- (b) Caso o p Contrato tenha como objeto o fornecimento de software, o Fornecedor aceita e é o único responsável por:
- (i) Fornecer à DHL informações de classificação de controle de exportação e quaisquer restrições e requisitos aplicáveis de exportação ou importação;
- (ii) Obter e fornecer à DHL quaisquer autorizações, licenças e autorizações exigidas pelas Leis Comerciais aplicáveis. Se o Prestador de Serviços/ Fornecedor tiver obtido quaisquer licenças de exportação das autoridades governamentais relevantes, o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá fornecer à DHL as jurisdições que estão cobertas pelas referidas licenças de exportação;
- (iii) Fornecer informações oportunas, completas, verdadeiras e precisas, no formato especificado, para que a DHL realize sua própria diligência necessária para conformidade comercial.
- (c) Não obstante quaisquer outras disposições do Contrato, cada Parte poderá suspender ou rescindir imediatamente o Contrato sem responsabilidade de sua parte:
- (i) No caso de qualquer violação ou falha da outra Parte no cumprimento de qualquer uma das condições, representações e compromissos estabelecidos nesta seção; ou
- (ii) No caso de qualquer Lei Comercial de alguma forma impedir, restringir ou proibir o cumprimento das obrigações de qualquer uma das Partes, conforme exigido pelo Contrato.
- (d) Na medida permitida por lei, cada Parte (o “Indenizador”) concorda em indenizar e isentar a outra Parte contra quaisquer danos, reclamações e custos de terceiros, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios razoáveis e quaisquer multas ou penalidades das autoridades relevantes resultantes da violação negligente desta seção por parte do Indenizador.

4. Avaliações Ambientais, Sociais e de Governança (ESG).

- (a) Para cumprir os padrões ambientais, sociais e de governança da DHL, durante a vigência da Prestação de Serviços o Prestador de Serviços/Fornecedor participará do Programa de Avaliação ESG da DHL. Consequentemente, o Fornecedor deverá cumprir os requisitos de um Programa de Avaliação ESG reconhecido pela DHL no prazo de 6 meses após a assinatura do contrato, a menos que o Prestador de Serviços/Fornecedor já participe de um Programa de Avaliação ESG reconhecido pela DHL. O prazo para avaliações adicionais (6, 12 ou 36 meses) a serem realizadas pelo Fornecedor, seja em um Programa de Avaliação ESG reconhecido da DHL ou de outra forma, é determinado pela DHL com base na classificação de avaliação mais recente;
- (b) Dependendo da classificação final após cada avaliação, um Plano de Ação Corretiva (“PAC”) poderá ser necessário. O Prestador de Serviços/Fornecedor e a DHL trabalharão juntos sem demora injustificada para chegar a acordo sobre o conteúdo do PAC, as ações necessárias para implementar o PAC e os prazos para implementação. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá fornecer relatórios regulares à DHL sobre o seu progresso na implementação do PAC. Uma vez acordado, o PAC será automaticamente incorporado e fará parte dos termos e condições do Contrato. As partes deverão se esforçar para resolver quaisquer divergências relacionadas ao objeto desta cláusula de acordo com o procedimento de resolução/escalamento de disputas estabelecido no Contrato;
- (c) O cumprimento por parte do Fornecedor desta Cláusula 3.7 (i) é obrigatório e uma obrigação contratual material; e (ii) não envolverá quaisquer custos adicionais para a DHL.

5. Integridade

- (a) O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá implementar todas as medidas necessárias para impedir a má conduta grave contra as leis anticoncorrenciais aplicáveis. Independentemente da forma de participação, má conduta grave é entendida como, em particular, qualquer violação das disposições destinadas a proteger, concorrência livre e

desimpedida, entre outros acordos fraudulentos sobre preços ou elementos de preço, sobretaxas de lucro, preço proibido, recomendações, envolvimento em recomendações ou acordos de conluio sobre a apresentação ou não apresentação de propostas, o pagamento de indenização por falhas, e qualquer participação nos lucros e pagamentos a concorrentes, termos de pagamento, entrega ou quaisquer outras condições que afetem diretamente os preços ou qualquer outra violação das restrições graves (acordos sobre preços, apresentações, quantidade, cotas, territórios ou Compradores) (cada uma das infrações acima mencionadas, uma “Restrição Ilegal de Concorrência”).

- (b) Se for comprovado que o Prestador de Serviços/Fornecedor, seus outorgados ou pessoas agindo em nome do Prestador de Serviços/Fornecedor cometeu uma Restrição Ilegal da Concorrência por ocasião do processo de aquisição relacionado à celebração deste Contrato ou não relacionada ao processo de aquisição, mas relacionado ao mercado relevante para qualquer um dos fornecimentos e/ou serviços contratuais, o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá pagar à DHL, à vista, a quantia igual a 100% do valor do Contrato como danos sofridos, sem prejuízo de indenização suplementar, caso as perdas e danos sofridas pela DHL daí decorrentes, superem o valor do Contrato. Isso não se aplicará se o Prestador de Serviços/Fornecedor não for responsável pela violação e se provar que não ocorreram danos.
- (c) Se for comprovado que o Prestador de Serviços/Fornecedor, seus outorgados, ou pessoas agindo em nome do Prestador de Serviços/Fornecedor cometeu uma Restrição Ilegal da Concorrência, o Prestador de Serviços/Fornecedor deve entregar à DHL cópias de qualquer comunicação às autoridades de concorrência, incluindo anexos, em relação aos mercados afetados pela Restrição Ilegal de Concorrência, em particular quaisquer pedidos de leniência e acordos de liquidação, cada um deles incluindo anexos, na medida permitida pela legislação administrativa aplicável. Todos esses documentos devem ser entregues à DHL sem atrasos indevidos.
- (d) A DHL terá o direito de rescindir o Contrato por justa causa sem aviso prévio se o Prestador de Serviços/Fornecedor, uma empresa afiliada a ele, ou um de seus respectivos representantes, executivos ou funcionários cometer uma Restrição Ilegal de Concorrência conforme definido nesta Cláusula de Integridade.
- (e) Os termos desta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão deste Contrato (e de quaisquer Pedidos de Compra, se aplicável) por qualquer motivo, e não prejudicarão outros direitos e recursos da DHL decorrentes deste Contrato, existentes por lei ou em patrimônio líquido ou de outra forma.

6. Requisitos de Segurança.

Se para a prestação dos Serviços for necessário o acesso do Prestador de Serviços/Fornecedor e/ou de seus empregados e/ou subcontratados às instalações da DHL, estes deverão utilizar os equipamentos de proteção obrigatórios, bem como, cumprir todos os requisitos de segurança exigidos pela DHL às suas expensas.

7. Serviços de Economia Circular.

A fim de cumprir os padrões ambientais, sociais e de governança da DHL, durante a vigência do contrato o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá oferecer soluções capazes de acordo com o conceito de Economia Circular 5R da DHL que está disponível em [Circular Logistics Explained](#), como pode ser atualizado e/ou complementado pela DHL de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, o seguinte:

- (a) Revender: vender produtos (por exemplo, programa de recompra/retoma de ativos) que ainda funcionam, mas não são mais desejados ou necessários;
- (b) Reparar: corrigir uma avaria ou dano;
- (c) Reciclar: extrair valor de produtos em fim de vida;
- (d) Reduzir: fabricar menos produtos novos e utilizar menos matéria-prima e matéria virgem na fabricação; ou
- (e) Renovar: devolver um produto funcional antigo ao fabricante ou Prestador de Serviços/Fornecedor para verificação, limpeza e retorno ao seu estado original.

8. Melhoria Contínua.

A DHL está comprometida com a melhoria contínua de seus produtos, serviços e processos. O Fornecedor reconhece e compartilha este compromisso. A DHL e o Fornecedor devem trabalhar de boa-fé para alcançar uma redução de 5% (cinco por cento) a cada ano nos custos devidos pela DHL para quantidades semelhantes de Produtos em relação ao ano imediatamente anterior. O Fornecedor deve usar seus esforços de boa-fé para identificar mudanças potenciais no fornecimento de Produtos (tais como mudanças no planejamento, produção, pessoal, armazenamento, cumprimento e gestão geral do relacionamento do Fornecedor com a DHL) que podem resultar em reduções de custos.

O Prestador de Serviços/Fornecedor apresentará à DHL 90 (noventa) dias antes do período de reajuste sua proposta de plano por escrito para melhorias contínuas para o ano seguinte. O plano incluirá descrições detalhadas das mudanças propostas, a economia potencial dessas mudanças e os custos potenciais. O Prestador de Serviços/Fornecedor deve contatar trimestralmente a DHL para comunicar o progresso no plano de melhoria contínua e uma vez por ano para concordar com o cumprimento do plano. O Prestador de Serviços/Fornecedor reconhece que a

DHL pode (mas não é obrigada a) considerar o sucesso ou fracasso dos Fornecedores em alcançar a melhoria contínua ao avaliar se deve renovar este Contrato com o Prestador de Serviços/Fornecedor e se deve comprar volumes maiores de Produtos e serviços do Fornecedor.

9. LKSG (Regras Aplicáveis ao Fornecedor – Código de Conduta).

Além do DHL SCOC, aplica-se o seguinte:

- (a) A DHL poderá ajustar as obrigações do Prestador de Serviços/Fornecedor de acordo com o DHL SCOC dependendo dos resultados da análise de risco realizada pela DHL de forma contínua. A DHL notificará o Fornecedor sobre quaisquer obrigações adicionais necessárias ao DHL SCOC pelo menos 1 (um) mês antes de entrarem em vigor. A menos que a DHL receba uma objeção por escrito do Fornecedor dentro de 1 (um) mês após o recebimento da notificação da DHL, essas alterações serão consideradas aceitas. A DHL deverá apontar especificamente esta consequência ao Prestador de Serviços/Fornecedor após a notificação das alterações.
- (b) O Prestador de Serviços/Fornecedor informará regularmente a DHL sobre quaisquer infrações e riscos identificados na cadeia de abastecimento do Fornecedor e as medidas tomadas a este respeito.
- (c) O Prestador de Serviços/Fornecedor transmitirá aos seus funcionários de forma adequada as informações recebidas da DHL sobre acessibilidade, responsabilidade e implementação do procedimento de reclamações da DHL. O procedimento de reclamação deve ser acessível aos colaboradores, mantendo a confidencialidade da identidade e com proteção eficaz contra qualquer retaliação.
- (d) A DHL reserva-se o direito de verificar a conformidade com os requisitos das Diretrizes e Políticas da DHL, por exemplo, através de autoavaliações ou auditorias realizadas por uma entidade do Grupo DHL ou por terceiros. Caso seja identificada uma violação, o Fornecedor deverá criar um relatório de incidente e apresentar um plano de ação corretiva.

1.2 Quando solicitado o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá aderir ao programa de homologação e/ou monitoramento financeiro indicado pela DHL às suas expensas.

10. Faturas; Pagamento e Impostos.

10.1. Faturamento. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá faturar à DHL de acordo com a Proposta Comercial aplicável e Pedido de Compra associado. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá faturar à DHL na moeda especificada no Pedido de Compra aplicável. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá enviar todas as faturas para o endereço de e-mail

br.dsc.recebimentodenotas@dhl.com ou em outro previamente informado pela DHL. Todas as faturas devem fazer referência ao Pedido de Compra aplicável e, em se tratando de nota fiscal eletrônica, modelo 55, deverá o Fornecedor inserir o número do Pedido de Compra na tag <xPed> e a linha do Pedido de Compra referente ao Serviço ou Produto na tag <nItemPed>.

O atraso injustificado no pagamento da Nota Fiscal importará no acréscimo, para a DHL, de multa moratória na proporção de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, acrescido de juros de mora à razão de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso.

10.2. Impostos. A menos que expressamente declarado na Proposta Comercial, os preços incluem quaisquer impostos sobre vendas, uso, valor agregado ou retenção na fonte ou quaisquer outros impostos ou taxas (coletivamente, “Impostos”). O Prestador de Serviços/Fornecedor será responsável por identificar, avaliar, coletar e remeter à autoridade tributária aplicável todos e quaisquer Impostos aplicáveis. O Prestador de Serviços/Fornecedor deverá identificar e destacar todos esses Impostos nas faturas.

10.3. Despesas de viagem e moradia. Se o Fornecedor for reembolsado por quaisquer despesas de viagem e/ou moradia relacionadas aos Serviços e Produtos (“Despesas de Viagem e Moradia”), isso deverá ser previamente acordado entre as Partes e especificado na Proposta Comercial. O reembolso de quaisquer despesas de viagem e estadia será feito com o prazo de pagamento previsto no QR, e todas as despesas de viagem e estadia incorridas deverão ser feitas com taxas razoáveis e habituais. O Prestador de Serviços/Fornecedor será responsável por rastrear todas as despesas de viagem e moradia e fornecer documentação de backup, se solicitado pela DHL. A DHL deve autorizar antecipadamente todas as despesas de viagem e estadia por escrito.

10.4. O valor especificado no Pedido de Compras abrange o pagamento de salários, benefícios, tributos, encargos sociais e previdenciários e demais contribuições trabalhistas, bem como todo e qualquer investimento realizado pelo Prestador de Serviços/Fornecedor para a Locação e execução das atividades reguladas por este Contrato, nada mais sendo devido pela DHL a este título.

11. Conformidade com as Leis.

O Prestador de Serviços/Fornecedor (a) cumprirá todas as leis, decretos, regulamentos e ordens federais, estaduais e locais aplicáveis ao objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando às leis do trabalho e leis e regulamentos aplicáveis relacionados à exportações e sanções; (b) apresentará todos os relatórios exigidos relativos à referida prestação de serviços (incluindo, mas não se limitando, às declarações fiscais); (c) pagará todas as taxas de registro e impostos federais, estaduais e locais aplicáveis aos negócios do Prestador de Serviços/Fornecedor quando os mesmos forem devidos, e (d) pagará todos

os valores exigidos pelas leis locais, estaduais e federais que regem a remuneração dos trabalhadores, benefícios por invalidez, seguro-desemprego e outros benefícios dos empregados. O Prestador de Serviços/Fornecedor também cumprirá as leis de cobrança de impostos sobre vendas e as leis de registro em todas as jurisdições onde os serviços são prestados.

12. Privacidade e Proteção de Dados.

Cada Parte compromete-se a cumprir integralmente os requisitos da legislação de proteção de dados aplicável vigente, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”), bem como as orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”), se houver tratamento de dados pessoais em decorrência do objeto do Contrato, sendo que, quando necessário as Partes irão negociar condições específicas de tratamento de dados pessoais.

13. Confidencialidade.

13.1. Obrigação de Confidencialidade. O Prestador de Serviços/Fornecedor e a DHL concordam (i) em não divulgar ou disponibilizar as Informações Confidenciais da outra parte a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da parte divulgadora, todavia a parte receptora poderá divulgar as informações confidenciais da parte divulgadora às afiliadas, diretores, funcionários, consultores e assessores jurídicos da parte receptora que tenham uma “necessidade de saber” e que foram informados previamente da restrição e que estão vinculados a obrigação de não divulgação e (ii) em usar as Informações Confidenciais da parte divulgadora apenas para fins de cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato ou, no caso da DHL, para fazer uso dos Produtos e

Serviços. As obrigações de confidencialidade das partes sobreviverão por 5 anos após a rescisão deste Contrato.

13.2. As partes reconhecem que uma violação desta Cláusula pode causar danos irreparáveis à parte não violadora, cuja extensão seria difícil de determinar. Consequentemente, as partes concordam que, além de quaisquer outros recursos a que uma parte possa ter direito, a parte não violadora terá o direito de buscar medida judicial imediata em caso de violação desta Cláusula pela outra parte.

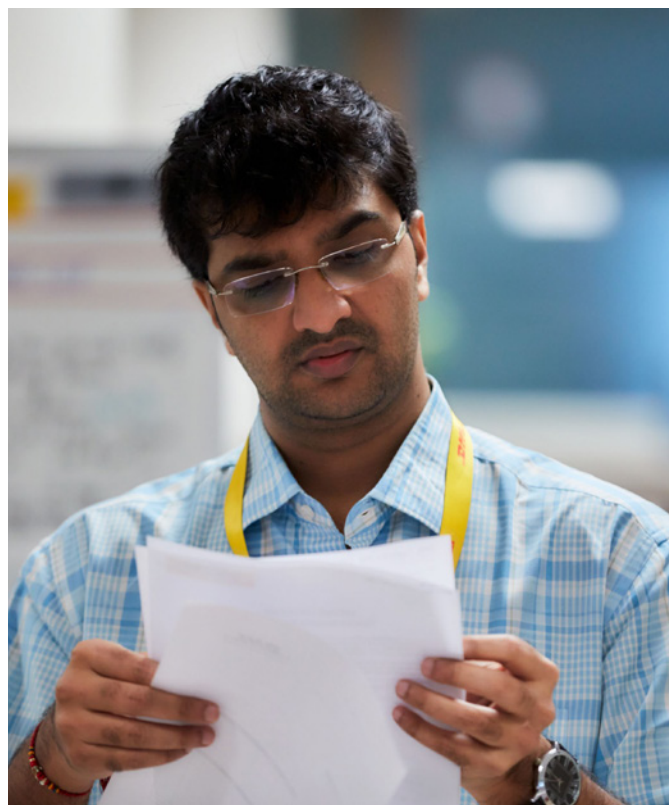
14. Disposições Gerais.

14.1. Prazo. O cumprimento do prazo é essencial no que diz respeito a execução pelo Prestador de Serviços/Fornecedor de suas obrigações nos termos do Contrato. O Prestador de Serviços/Fornecedor reconhece que a sua falha em executar integralmente os serviços ou em fornecer os Produtos dentro do(s) prazo(s) especificado(s) no Contrato causará danos materiais à DHL. Portanto, se o Prestador de Serviços/Fornecedor falhar ou antecipar que deixará de executar os serviços ou fornecer os Produtos até a(s) data(s) especificada(s) para desempenho/entrega, o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá tomar as medidas apropriadas para avisar a DHL pelo menos 7 (sete) dias antes da data programada de desempenho/conclusão de tal falha ou falha prevista, e a menos que instruído de outra forma pela DHL, o Prestador de Serviços/Fornecedor tratará Pedidos de Compra da DHL como prioridade e, sem nenhum custo adicional para a DHL, tomará todas as medidas razoáveis para minimizar o atraso. A DHL, a seu exclusivo critério, terá o direito de cancelar, sem custos ou penalidades, qualquer ou todos os serviços ou Produtos que tenham sido atrasados além da data de conclusão/entrega especificada.

14.2. Lei Aplicável e Foro. O Contrato está sujeito às leis do Brasil, com exclusão da Lei relativa à Convenção das Nações Unidas sobre Contratos para a Venda Internacional de Mercadorias (CISG). Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir-se as dúvidas oriundas da relação comercial entre as Partes.

14.3. Independência das Disposições. Se qualquer disposição do Contrato for considerada ilegal, inválida ou inexecutável em qualquer jurisdição, na extensão máxima permitida por lei (i) todas as outras disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, (ii) tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade não afetará a validade, legalidade ou exequibilidade de qualquer outra disposição deste Contrato, e (iii) qualquer tribunal com jurisdição terá o poder de reformar tal disposição inválida, ilegal ou inexecutável na medida necessária para que tal disposição seja executável de acordo com a lei aplicável.

14.4. Assinaturas Eletrônicas: As Partes, de comum acordo, declaram que os signatários têm poderes para assinatura do Contrato, e optam pela assinatura digital do presente Contrato



e reconhecem a validade jurídica dos documentos em forma eletrônica, nos termos do Código Civil e da Medida Provisória nº 2.200-2, bem como expressamente anuem com a possibilidade de formalizar o presente Contrato por meio de assinatura eletrônica, mediante a utilização ou não de certificado digital de seus representantes legais e através da plataforma indicada pela DHL, denominada DOCUSIGN, ou qualquer outra que venha a substituí-la.

14.5. Compensação. Não obstante qualquer outra disposição do Contrato, a DHL pode atrasar ou reter o pagamento de quaisquer quantias devidas e pagáveis ao Prestador de Serviços/Fornecedor, no todo ou em parte, por conta de qualquer falha do Prestador de Serviços/Fornecedor no desempenho de suas atividades de acordo com o Contrato e/ou Pedido de Compras ou para compensar quaisquer danos, custos ou despesas incorridas pela DHL por conta de qualquer inadimplência do Prestador de Serviços/Fornecedor com relação a quaisquer declarações, garantias ou obrigações estabelecidas no Contrato. Os valores retidos, quando restituídos ao Fornecedor, serão realizados sem juros ou correção monetária, após resolvidas e sanadas todas as questões pendentes, mediante comprovação documental que deve ser submetida à análise da DHL, sob pena de retenção definitiva.

14.6. Idioma. As partes confirmam que desejam que o Contrato, bem como todos os outros documentos relacionados, incluindo notificações, sejam redigidos no idioma português.

14.7. Caso fortuito e força maior. As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo descumprimento, no todo ou em parte, do Contrato, em virtude da ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos no artigo 393 do Código Civil. Se as condições mencionadas persistirem por 60 (sessenta) dias consecutivos, a outra parte poderá rescindir o Contrato ou o(s) pedido(s) afetado(s) mediante notificação por escrito, sem penalidade.

14.8. A DHL não será responsabilizada, em nenhuma hipótese, por lucros cessantes e/ou danos indiretos eventualmente causados.

14.9. Em caso de conflito entre as estipulações deste Termo e o Contrato e as estipulações dos seus anexos, prevalecerá as estipulações deste Termo e Condições, considerando suas eventuais alterações posteriores. Em caso de conflito entre os anexos destes Termo e o Contrato prevalecerá as Condições Gerais e na sequência o anexo de acordo com a ordem indicada no Contrato.





ANEXO A - PADRÕES DE SAÚDE E SEGURANÇA

1. O Grupo DPDHL (doravante denominado “DPDHL”) assumiu como compromisso os padrões dispostos em sua Declaração de Política de Saúde e Segurança Ocupacional que prioriza claramente a “Segurança em Primeiro Lugar” (Anexo https://mynet.dpdhl.com/web/gbs-germany/article/-/display/20150303113436274302_en) e a garantia da segurança no local de trabalho. A DPDHL espera que os fornecedores (“Prestador de Serviços/Fornecedor”) implementem os mais altos padrões de saúde e segurança ocupacional na prestação dos serviços contratados. As cláusulas a seguir são projetadas para garantir que a equipe do Prestador de Serviços/Fornecedor, incluindo todos os funcionários, afiliados, agentes, representantes e subcontratados, atenda aos padrões de saúde e segurança da DPDHL.
2. O Prestador de Serviços/Fornecedor deve manter e melhorar continuamente uma política e manual documentados de gestão de saúde e segurança, apropriados para os serviços prestados. O Prestador de Serviços/Fornecedor deve cumprir todas as normas, procedimentos e regulamentos aplicáveis e atuais de saúde e segurança ocupacional e políticas específicas do local (seja na DPDHL ou em instalações de terceiros).
3. Em particular, o Prestador de Serviços/Fornecedor deve:
 - a) Proporcionar um ambiente de trabalho seguro para a sua equipe, funcionários da DPDHL e terceiros.
 - b) Realizar regularmente avaliações de risco no local de trabalho.
 - c) Implementar controle de perigo adequado, relatórios e medidas de precaução.
 - d) Garantir que sua equipe seja (i) adequadamente instruída, supervisionada, educada e treinada em questões de saúde e segurança e prevenção de acidentes e que tal treinamento seja atualizado regularmente (ii) quando necessário, ser devidamente certificada e licenciada no que diz respeito à operação de máquinas e instalações.
 - e) Fornecer ao seu pessoal equipamento de proteção individual adequado e garantir que tal equipamento seja usado quando necessário. Isso inclui onde for necessário nas instalações do cliente da DPDHL.
- f) Garantir que os veículos, máquinas e instalações do Prestador de Serviços/Fornecedor sejam adequadamente mantidos e inspecionados.
- g) Manter registros adequados em relação a veículos, máquinas, instalações, treinamento, acidentes e incidentes.
- h) Garantir que todos os acidentes que resultem em perda física, dano ou lesão a qualquer pessoa, que ocorram durante a execução do contrato, incluindo membros do público, funcionários do Prestador de Serviços/Fornecedor, funcionários da DPDHL ou qualquer outro terceiro, sejam relatados ao contato da conta da DPDHL assim que possível.
4. Antes do início dos serviços, o Prestador de Serviços/Fornecedor deve fornecer à DPDHL:
 - A política e o manual de gestão de saúde e segurança do Prestador de Serviços/Fornecedor.
 - Avaliações de risco no local de trabalho relacionadas ao escopo do trabalho.
 - Certificados de seguro relevantes e atualizados em relação à responsabilidade pública, responsabilidade do empregador/compensação do trabalhador.
5. A DPDHL terá o direito de realizar uma auditoria de segurança mediante prévia notificação da DPDHL, o Prestador de Serviços/Fornecedor é obrigado a executar um questionário de autoavaliação e acompanhar outras avaliações de uma plataforma de Fornecedor reconhecida determinada pela DPDHL (por exemplo, SEDEX), sem custos adicionais para a DPDHL. Portanto, o Prestador de Serviços/Fornecedor deverá fechar um contrato correspondente com a referida plataforma do Fornecedor. Com base no “Plano de Ação Corretiva (CAP)” recomendado da plataforma do fornecedor acima mencionada, o Prestador de Serviços/Fornecedor deve tomar medidas de melhoria a fim de implementar as melhorias potenciais identificadas no campo da Saúde e Segurança Ocupacional. Mediante solicitação da DPDHL, o Prestador de Serviços/Fornecedor é obrigado a alinhar o CAP e os prazos de implementação com a DPDHL.

DHL GROUP



ANEXO B - CÓDIGO DE PRÁTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA DPDHL PARA PARCEIROS – ISCOP

Titular do Documento: DHL Group CISO
Versão: 4.0

Data de emissão: Agosto de 2025
Classificação do documento: público

ÍNDICE

Parte 1: DHL Group: Introdução aos Requisitos de Segurança

Parte 2: Requisitos de Segurança Mínimos Obrigatórios

Tabela A - Requisitos de Segurança Mínimos

Tabela B - Direito de Auditoria do DHL Group

Parte 3: Requisitos de Segurança Reforçados

Tabela C - Requisitos de Segurança Reforçados

Tabela D - Condições de Acesso do Fornecedor para a Informação

Interna do DHL Group e Sistemas do DHL Group

Parte 4: Definições

Aviso legal:

“A versão em língua inglesa do ISCOP define as provisões vinculativas que todas as partes devem cumprir. Qualquer tradução do ISCOP é apenas para fins de referência e para auxiliar a compreensão. No caso de um conflito de interpretação entre a versão em inglês e qualquer outra tradução, a versão em língua inglesa do ISCOP prevalece.”



Parte 1: DHL Group: Introdução aos Requisitos de Segurança

- 1) O DHL Group usa, cria e armazena uma quantidade significativa de dados no escopo das suas atividades empresariais e deve assegurar que a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, Serviços e Processos sejam protegidas. Inclui explicitamente os domínios TI (tecnologia da informação) e TO (tecnologia operacional). É obrigatório para todos os fornecedores engajados com o DHL Group implementar e manter controles e proteções apropriados e eficazes, de forma a garantir a segurança dos Sistemas e informações do DHL Group.
- 2) Os termos redigidos em maiúsculas no ISCOP terão o sentido atribuído a esses termos na seção definições da Parte 4 do ISCOP, exceto se o contexto exigir o contrário. Quando o ISCOP forma parte de qualquer acordo entre o Fornecedor e um membro do DHL Group, as definições estabelecidas no ISCOP prevalecem sobre quaisquer definições em conflito na parte restante desse acordo, mas apenas no que diz respeito à interpretação do ISCOP.
- 3) A Parte 2 do ISCOP define os requisitos de segurança mínimos obrigatórios para o Fornecedor e que o DHL Group espera que este cumpra. Se o Fornecedor não conseguir cumprir estes requisitos de segurança mínimos, não poderá celebrar qualquer acordo com o DHL Group.
- 4) A Parte 3 do ISCOP define os controles reforçados que todos os fornecedores devem procurar cumprir. Além disso, se o Fornecedor cumprir qualquer um dos seguintes critérios, deve cumprir os controles aprimorados na Parte 3 do ISCOP:
 - a) o Fornecedor processa Dados do DHL Group usando sistemas do Fornecedor fora das instalações do DHL Group e/ou
 - b) o Fornecedor tem acesso aos Sistemas do DHL Group.
- 5) Quando o Fornecedor processa Dados Pessoais em nome do DHL Group e/ou o Fornecedor processa Dados Pessoais fora do Espaço Econômico Europeu, serão incluídos requisitos e expectativas adicionais de acordo com a Legislação de Proteção de Dados no pertinente contrato entre o Fornecedor e o membro relevante do DHL Group. Caso essas medidas adicionais se sobreponham ou entrem em conflito com os requisitos definidos no ISCOP, serão aplicados os requisitos mais rígidos de ambos ao Fornecedor.
- 6) Os Fornecedores de Produtos ou Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para o DHL Group devem declarar o local geográfico (regiões, países) em que tais Produtos ou Serviços são fornecidos, inclusive os fornecidos por agentes, contratados ou subcontratados.
- 7) Os Fornecedores de Serviços ou Processos à DHL que forem considerados importantes, essenciais ou críticos na legislação nacional aplicável (como legislação NIS2, entre outras) deverão estar em conformidade com disposições legais mais rígidas.



Parte 2: Requisitos de segurança mínimos obrigatórios

- 1) Além dos requisitos mínimos obrigatórios de segurança abaixo, o Fornecedor deve gerenciar a segurança da informação de acordo com as práticas descritas na ISO 27001 (não necessariamente certificada) ou outras normas internacionais equivalentes.
- 2) Quando qualquer parte dos Serviços não estiver coberta pelo escopo de uma certificação ISO 27001 atual (ou IEC62443 em TO/domínio do produto), o Fornecedor deve estar preparado para demonstrar que implementou, mediante solicitação, controles equivalentes aos controles Padrão do Setor, como, entre outros, ISO/IEC 27001 ou e IEC62443 (para tecnologia da operação [TO] usada em Serviços e Processos da DHL), na versão válida atual (ou na versão em vigor à época).
- 3) O DHL Group pode, por decisão própria, conduzir auditorias de segurança da informação relacionadas à prestação de Serviços pelo Fornecedor. Os detalhes relativos ao direito do DHL Group efetuar auditorias são definidos abaixo.
- 4) O Fornecedor deve cumprir os requisitos de segurança mínimos obrigatórios relacionados na tabela A.
- 5) Os Fornecedores de produtos com elementos digitais deverão informar ao DHL Group o Período de Suporte garantido, durante o qual haverá monitoramento de vulnerabilidades e incidentes no produto e atualizações de segurança serão fornecidas gratuitamente. O Período de Suporte será incorporado na descrição do produto e servirá como contrato vinculante. Além disso, o Fornecedor deverá apresentar uma autodeclaração de conformidade com normas aplicáveis da UE (p. ex., marcação CE).

TABELA A – REQUISITOS DE SEGURANÇA MÍNIMOS**Geral**

Requisito	Expectativa
A.1 Preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade	O Fornecedor é responsável por preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados do DHL Group, evitando a corrupção ou perda dos Dados do DHL Group e qualquer acesso não autorizado à infraestrutura onde os dados estão hospedados. O Fornecedor deve garantir que, incluindo seus agentes, contratados ou subcontratados, implementa controles apropriados e procedimentos razoáveis necessários para proteger contra o uso não autorizado e/ou ilegal dos Dados do DHL Group.
A.2 Segurança do sistema	O Fornecedor deverá assegurar que qualquer sistema em que o Fornecedor detenha quaisquer dados do DHL Group, incluindo dados de cópia de segurança, é um sistema seguro que cumpre a Parte 3 do ISOP e, em particular, apenas permite o acesso aos Dados do DHL Group em formato eletrônico a Pessoal do Fornecedor na medida do necessário para a prestação de Serviços.

Informação e Proteção da Segurança Cibernética

Requisito	Expectativa
A. 3 Proteção de Informações	O Fornecedor deve proteger os Dados do DHL Group durante o seu ciclo de vida e gerenciar continuamente sua segurança cibernética. O Fornecedor deve manter um inventário dos Dados do DHL Group na posse do Fornecedor (bem como na posse de qualquer subcontratado). Mediante solicitação, o Fornecedor deve fornecer ao DHL Group evidência que demonstre que estão implementados controles para proteger e gerenciar os Dados do DHL Group de acordo com a sua classificação.
A.3.1 Monitoramento de segurança	O Fornecedor deverá monitorar incidentes em todos os sistemas usados para hospedar Dados ou Serviços da DHL. O Fornecedor deve estabelecer um sistema baseado em regras para detecção de incidentes que consiga correlacionar eventos de diferentes fontes de informações.
A.4 Teste de Segurança da Informação	No caso de o Fornecedor hospedar um website ou aplicação com acesso externo que armazene, processe ou transmita Dados do DHL Group ou apresente a marca do DHL Group ou onde o espaço de endereço interno do DHL Group seja estendido para a rede do Fornecedor, aplicam-se os seguintes requisitos. Na medida em que o Fornecedor tenha concordado em cumprir os requisitos do DHL Group que podem se sobrepor ou entrar em conflito com os requisitos definidos abaixo, serão aplicados os requisitos mais rígidos de ambos ao Fornecedor: 1) Que o teste de segurança, incluindo testes de penetração, seja realizado por pessoal qualificado e habilitado antes de o aplicativo ser conectado a redes não confiáveis ou públicas; 2) Existência de uma agenda de testes de segurança do website com caráter regular, com uma frequência pelo menos anual. O DHL Group deve ser informado sobre os horários e datas dos testes de segurança; 3) O DHL Group recebe um resumo dos resultados do teste de penetração anual da plataforma de software fornecido ao DHL Group, juntamente com uma lista de ações corretivas para cada descoberta, incluindo sua classificação de risco, onde cada ação tem uma data de entrega; e 4) O progresso na ação corretiva é comunicado mediante solicitação ao DHL Group.

A.4.1 Remediação de vulnerabilidade

O Fornecedor deverá prontamente e sem encargos para o DHL Group remediar Vulnerabilidades em seus sistemas e produtos. Para produtos com elementos digitais fornecidos pelo DHL Group, o Fornecedor deverá garantir que o DHL Group seja informado sobre Vulnerabilidades assim que forem descobertas, que as atualizações de segurança sejam fornecidas em tempo hábil e que essas atualizações, quando tecnicamente possível, estejam separadas de atualizações de recursos.

Gestão de Incidente de Segurança da Informação

Requisito

Expectativa

A.5 Plano de Resposta

O Fornecedor deve manter um plano de resposta a Incidentes de Segurança da Informação por escrito. O Fornecedor deverá resolver cada Incidente de Segurança da Informação pontualmente após o respectivo plano de resposta de Incidente de Segurança da Informação, de acordo com as Boas Práticas da Indústria.

A.6 Requisitos de notificação

O Fornecedor notificará o DHL Group sobre qualquer Incidente de Segurança da Informação que afete quaisquer Dados do DHL Group ou Sistemas do DHL Group gerenciados ou com interface pelo Fornecedor dentro do período estabelecido por lei ou regulamento aplicável, mas não mais de 24 horas após tomar conhecimento do Incidente de Segurança da Informação. O Fornecedor deve usar todos os meios razoáveis para fornecer um relatório detalhado do Incidente de Segurança da Informação e resposta relacionada, bem como assegurar que qualquer informação perdida ou destruída será reconstruída sem qualquer encargo para o DHL Group. No caso de um Incidente de Segurança da Informação ou uma violação de Dados Pessoais (conforme definido pela respectiva Legislação de Proteção de Dados) que afete os Dados do DHL Group, o Fornecedor deve relatar isso para supplier-cybersecurity@dhl.com, para seu contato comercial definido do DHL Group e, mediante solicitação do DHL Group, quaisquer outros canais de comunicação especificados pelo DHL Group.

A.7 Cooperação com as Investigações do DHL Group

O Fornecedor deverá cooperar de forma razoável com o DHL Group no tratamento do Incidente de Segurança da Informação, incluindo, mas não limitado, a:

- 1) Coordenação com o DHL Group no plano de resposta do Fornecedor;
- 2) Assistência com a investigação do DHL Group do Incidente de Segurança da Informação;
- 3) Facilitação de entrevistas com o Pessoal do Fornecedor e outros envolvidos no Incidente de Segurança da Informação ou resposta e
- 4) Disponibilizando todas as informações relevantes necessárias para o DHL Group cumprir as leis, regulamentos ou padrões da indústria aplicáveis, ou conforme exigido pelo DHL Group.

A.8 Notificações de terceiros

O Fornecedor concorda em que não irá notificar qualquer terceiro (incluindo qualquer autoridade reguladora ou cliente) de qualquer Incidente de Segurança da Informação em representação do DHL Group sem primeiro obter o prévio consentimento do DHL Group, exceto quando constituir violação de qualquer legislação ou regulamentação existente. Além disso, o Fornecedor concorda que o DHL Group deve ter o direito exclusivo de determinar:

- 1) Se o Incidente de Segurança da Informação deverá ser comunicado a quaisquer indivíduos, organismos reguladores, autoridades policiais ou outros e
- 2) A forma e conteúdo dessa comunicação.



Requisitos de Legislação de Proteção de Dados do Fornecedor

Requisito	Expectativa
A.9 Conformidade legal	1) O Fornecedor deve aderir à Legislação de Proteção de Dados Pessoais, incluindo provisões relativamente à segurança de Dados Pessoais e regulamentos relevantes, como o RGPD; 2) O Fornecedor deverá cumprir todos os referidos requisitos quando os Dados Pessoais, em particular dos clientes, consumidores, funcionários e acionistas, forem recolhidos, registados, alojados, processados, transmitidos, utilizados ou eliminados e 3) O Fornecedor deverá cumprir quaisquer requisitos contratuais sobre a proteção de dados e segurança da informação e não deverá revelar nenhuma informação que não seja do conhecimento público geral.

Rescisão do Contrato

Requisito	Expectativa
A.10 Rescisão do Contrato	Mediante encerramento da relação contratual e/ou após a expiração do período de retenção acordado com o DHL Group, o Fornecedor deve: 1) Destruir irreversivelmente todos os dados, suportes/mídias que contenham/transportem dados e documentos, inclusive backups de dados, não devolvidos ao DHL Group, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente as leis de proteção de dados e privacidade (p. ex., LGPD), entre outras. Caso a retenção seja obrigatória por lei, o Fornecedor deverá garantir o armazenamento seguro com acesso restrito e exclusão irreversível após o período de retenção expirar; e 2) Fornecer evidências, mediante solicitação, de que o acesso aos sistemas (para fins de evitar dúvidas: sub a responsabilidade do Fornecedor) e as instalações do DHL Group foi revogado ou alterado e que todas as contas usadas para fornecer Serviços ao DHL Group tenham sido desativadas.

- 6) O DHL Group deve ter os seguintes direitos de auditoria sobre o Fornecedor. Se o Fornecedor concordar tiver concordado com os direitos de auditoria para o DHL Group que se sobreponham ou entrem em conflito com os direitos abaixo estabelecidos, os direitos de auditoria mais amplos para o DHL Group dos dois deverão ser exercidos pelo DHL Group:

TABELA B – DIREITO DE AUDITORIA DO DHL GROUP

Requisito	Expectativa
B.1 Acesso para Auditoria	Os Serviços e sistemas de TI fornecidos pelo Fornecedor devem ser sujeitos a auditoria pelo DHL Group (ou auditores externos que o DHL Group possa nomear) mediante aviso escrito razoável (incluindo, mas não limitado a, acordos de processamento de dados celebrados pelo Fornecedor em conformidade com a Legislação de Proteção de Dados). As atividades de auditoria podem incluir o fornecimento de questionários ao fornecedor para autoavaliação do fornecedor, revisão de documentação, realização de entrevistas, coleta de evidências e análise de relatórios entregues e documentos de processo, auditoria física/remota ou certificação, desde que essas atividades não exijam nenhum acesso para visualizar a produção/dados confidenciais do Fornecedor e/ou dos seus clientes.
B.2 Constatações da auditoria	O Fornecedor deve mitigar todas as constatações identificadas na auditoria dentro de um prazo acordado em comum e fornecer evidências de mitigação bem-sucedida ao DHL Group.
B.3 Evidência de Conformidade	Mediante pedido do DHL Group (uma vez ou menos a cada doze meses), o Fornecedor deverá fornecer evidência de conformidade dos Serviços prestados e sistemas de TI sob a forma de uma revisão independente de auditores externos ou padrões de garantia de segurança reconhecidos na indústria. A evidência fornecida deverá incluir: 1) Uma cópia da certificação anual de conformidade com a ISO 27001 e/ou SSAE SOC2 ou quaisquer relatórios equivalentes e 2) Um resumo de sua avaliação de vulnerabilidade e/ou relatórios de teste de penetração relacionados a sistemas e processos envolvidos na prestação dos Serviços. Dados confidenciais e/ou cuja sensibilidade seja derivada de classificação ou requisitos legais podem ser removidos do relatório para proteger a confidencialidade dos sistemas do Fornecedor. No entanto, o número total e gravidade das situações identificadas deverá ser fornecido incluindo as medidas de mitigação de risco e prazo de implementação.
B.4 Pedidos de Informação	Mediante pedido do DHL Group, o Fornecedor deverá fornecer respostas e evidência ao DHL Group solicitados em um “Pedido de Informação” (Rfi) relativamente à segurança da informação do Fornecedor e do risco e conformidade da proteção de dados e também relativamente a endereços de rede com acesso público usados para fornecer serviços para a DHL.

Parte 3: Requisitos de Segurança Reforçados

- 1) Estes requisitos de segurança reforçados devem ser definidos em um resumo de requisitos técnicos e de controle de segurança da informação organizacional que o Fornecedor deve adotar quando:
 - a) O Fornecedor processa Dados do DHL Group usando sistemas do Fornecedor fora das instalações do DHL Group ou
 - b) O Fornecedor tem acesso aos Sistemas do DHL Group.
- 2) Estes requisitos de segurança reforçados devem ser aplicáveis além de quaisquer outros requisitos relativos às práticas de segurança da informação e padrões de proteção de dados definidos em qualquer acordo celebrado entre o Fornecedor e o DHL Group.

TABELA C – REQUISITOS DE SEGURANÇA REFORÇADOS

Controle/Capítulo ISO	Requisitos
C.6 Organização da Segurança da Informação	O Fornecedor deve ter uma abordagem coordenada da segurança da informação. Em particular, o sistema de gestão da segurança da informação do Fornecedor deve consistir no seguinte: 1) Um conjunto de políticas de segurança da informação revisto regulamentarmente, definido e implementado; 2) Todas as responsabilidades de segurança da informação devem ser definidas e alocadas; 3) Os deveres e áreas de responsabilidade em conflito devem ser segregados de forma a reduzir oportunidades de modificação não autorizada e não intencional ou uso indevido dos ativos do DHL Group; 4) Contactos apropriados com as autoridades relevantes, grupos de interesse especial ou outros fóruns de especialistas de segurança e associações profissionais, que devem ser mantidos; 5) As medidas de segurança da informação que devem ser abordadas na gestão de projeto, independentemente do tipo de projeto; 6) As medidas/controles de segurança definidos para gerir os riscos introduzidos pelo uso de dispositivos móveis e trabalho remoto e 7) As políticas de segurança da informação devem ser revistas em intervalos planejados ou se ocorrerem alterações significativas para assegurar uma contínua sustentabilidade, adequabilidade e eficácia. 8) O Fornecedor deve estabelecer e publicar uma Política de Divulgação Responsável detalhando o processo de lida com relatórios de vulnerabilidades. 9) Se solicitado pela DHL, um grupo de trabalho de gestão da segurança da informação deverá ser estabelecido. Deverá ser composto por representantes do Fornecedor e da DHL e se reunir sob demanda de uma das partes.
C.7 Segurança dos Recursos Humanos	O Fornecedor deverá possuir medidas estabelecidas para mitigar os riscos de segurança das pessoas antes da contratação, durante a relação laboral e após a sua cessação. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Realizar verificações de antecedentes e triagem de todos os candidatos do Pessoal do Fornecedor, quando permitido por lei; 2) Incorporar as responsabilidades da segurança da informação do Pessoal do Fornecedor em acordos contratuais, políticas e procedimentos; 3) Fornecer uma educação e formação para sensibilização da segurança da informação a intervalos regulares e definidos e 4) Implementar medidas disciplinares para o Pessoal do Fornecedor que viole as políticas de segurança da informação.
C.8 Gestão de Ativos	O Fornecedor deve implementar medidas para gerir os ativos da segurança da informação através de todo o ciclo de vida. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Identificar ativos associados a informações e instalações de processamento de informações, incluindo Tecnologia Incorporada, e elaborar e manter um inventário desses ativos; 2) Assegurar que os ativos mantidos no inventário têm um responsável nomeado; 3) Assegurar regras para uso aceitável de informação e dos ativos associados à informação e que as instalações de processamento de informação estão identificadas, documentadas e implementadas; 4) Certificar-se de que todo o Pessoal do Fornecedor e partes externas devolvam todos os ativos do DHL Group e/ou do Fornecedor (conforme aplicável) na sua posse na cessação da sua relação laboral, contrato ou acordo e 5) Classificar, etiquetar e manusear os ativos de informação em termos de requisitos legais, valor, criticidade e sensibilidade.
C.9 Controle de acesso	O Fornecedor deve implementar medidas de controle de acesso para proteger ativos e recursos de informação, incluindo Tecnologia Incorporada. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Estabelecer e implementar políticas e procedimentos para controle de acesso (incluindo integração, desligamento e reintegração de utilizadores) e gestão de acesso privilegiado; 2) Fornecer acesso com base no princípio de privilégios mínimos e segregação de deveres; 3) Definir e comunicar responsabilidades de utilizadores no uso de informação de autenticação secreta; 4) Rever os direitos de acesso de utilizadores a intervalos regulares; 5) Restringir o uso de programas de utilidades que possam ser capazes de substituir o sistema e controles de aplicação; e 6) Implementar políticas de palavra-passe e uso de tecnologias de autenticação de múltiplos fatores de acordo com o risco e melhores práticas.

Controle/Capítulo ISO	Requisitos
C.10 Criptografia	O Fornecedor deve implementar controles criptográficos de acordo com os padrões aceitos na indústria na versão atual. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Definir e implementar uma política que defina medidas de encriptação obrigatórias de acordo com as classificações de informação e 2) Desenvolver e aplicar uma política regendo o uso, o comprimento adequado, a proteção e a vida útil de chaves de criptografia, garantindo conformidade com as Melhores Práticas do Setor a respeito de entropia e utilização de espaço de chave.
C.11 Segurança Física e Ambiental	O Fornecedor deve ter medidas para manter a segurança nos locais e instalações físicas (p. ex. escritórios, armazéns, centros de dados). Em particular, o Fornecedor deve definir e implementar controles de segurança para proteger: 1) Perímetro de segurança física e pontos de entrada; 2) Gabinetes, salas, instalações, áreas de segurança e entrega e áreas de carregamento; 3) Equipamento (p. ex. tecnologia operacional), instalações de apoio, cablagem de alimentação e telecomunicação; 4) Procedimentos para trabalhar em áreas seguras, concebidas e aplicadas e 5) Pontos de acesso como áreas de entrega e carregamento e outros pontos onde pessoal não autorizado possa entrar nas instalações. Os pontos de acesso devem ser controlados e, se possível, isolados das instalações de processamento de informação para evitar o acesso não autorizado.
C.12 Segurança das Operações	O Fornecedor deve implementar controles para proteger ativos de informação e instalações de processamento de informações, incluindo Tecnologia Incorporada. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Definir e implementar políticas e procedimentos para alteração de gestão, gestão de capacidade e operações; 2) Segregar o desenvolvimento, testagem e ambientes operacionais; 3) Implementar controles para detectar, evitar e responder a malware; 4) Criar, manter e garantir a restauração bem-sucedida de backups de informações, software e imagens do sistema em intervalos regulares e definidos; 5) Manter registros de eventos das atividades do utilizador e atividades do administrador/operador do sistema e proteger os registros do acesso não autorizado; 6) Sincronizar todos os relógios dos sistemas de processamento de informação a uma única referência de tempo; 7) Controlar a instalação de software dos sistemas operacionais; 8) Identificar e remediar vulnerabilidades técnicas de forma atempada e 9) Planejar cuidadosamente os requisitos de auditoria e atividades que envolvam a verificação dos sistemas operacionais e concordar em minimizar as perturbações dos processos empresariais. 10) Mediante solicitação da DHL, fornecer uma lista atualizada de software e firmware (no sentido de Lista de Materiais de Software ou SBOM) usados em seus serviços ou ativos (p. ex., nome do software, versão do software e dispositivo em que é usado). 11) Garantir que dispositivos ou sistemas de TI sejam reforçados (p. ex., contas de usuário padrão do sistema sejam desabilitadas ou senhas padrão alteradas; garantir apenas permissões absolutamente necessárias para a execução atribuída; recursos, serviços, interfaces, portas e protocolos não usados/desnecessários desabilitados ou removidos; recursos, serviços, interfaces e protocolos inseguros como TELNET, FTP, HTTP etc. desabilitados ou removidos).
C.13 Segurança das Comunicações	O Fornecedor deve implementar controles para manter a segurança da informação que é processada e transferida através das redes. Em particular, o Fornecedor deve assegurar o seguinte: 1) As redes devem ser geridas e controladas para proteger a informação nos sistemas e aplicações. Os mecanismos de segurança, níveis de serviço e requisitos de gestão de todos os serviços de rede devem ser claramente definidos e incluídos em acordos de serviços de rede, quer estes serviços sejam fornecidos interna ou externamente. A segregação de serviços de informação, utilizadores e sistemas de informação é essencial. Políticas, procedimentos e controles de transferência formais deve ser estabelecidos para proteger a transferência de informações em todos os canais de comunicação; 2) Os acordos devem visar a transferência segura de informação empresarial entre o Fornecedor e as partes externa; 3) A informação envolvida nas mensagens eletrônicas deve ser apropriadamente protegida e 4) Os requisitos dos acordos de confidencialidade refletem as necessidades do Fornecedor de proteção da informação que devem ser identificados, revistos regularmente e documentados.
C.14 Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção do Sistema	O Fornecedor deve integrar controles de segurança da informação em todos os sistemas de informação e através do ciclo de vida de desenvolvimento de software. Em particular, o Fornecedor deve assegurar o seguinte: 1) Regras para o desenvolvimento seguro de software e sistemas devem ser estabelecidas e aplicadas aos desenvolvimentos dentro do Fornecedor; 2) Quando as plataformas operacionais forem alteradas, as aplicações empresariais críticas devem ser revistas e testadas de forma a garantir que não existe impacto adverso para as operações ou segurança do Fornecedor e/ou do DHL Group (conforme aplicável); 3) As modificações nos pacotes de software devem ser desencorajadas, limitadas às alterações necessárias e todas as alterações devem ser estritamente controladas e 4) O Fornecedor deve supervisionar e monitorizar a atividade de desenvolvimento do sistema terceirizado.

Controle/Capítulo ISO	Requisitos
C.15 Relacionamento com fornecedores	O Fornecedor deve gerenciar os riscos associados com a contratação de fornecedores externos (p. ex., terceiros para o DHL Group) que possam acessar, processar ou armazenar os ativos de informação do Fornecedor. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Possuir uma política de gestão de risco de terceiros que defina os requisitos de segurança da informação para mitigar os riscos de terceiros; 2) Estabelecer e acordar formalmente (p. ex., de acordo com contratos legalmente vinculativos) os requisitos de segurança da informação com cada fornecedor terceiro; 3) Monitorizar regularmente, rever e auditar a prestação de serviço de terceiros e 4) Gerir alterações na prestação de serviços por fornecedores terceiros através da manutenção de políticas de segurança da informação, procedimentos e controles.
C.16 Gestão de Incidentes de Segurança da Informação	O Fornecedor deve ter um processo estabelecido e documentado para identificação, avaliação e resposta a Incidentes de Segurança da Informação. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Definir papéis e responsabilidades relativos à gestão de Incidentes de Segurança da Informação, incluindo a identificação de dependências-chave e pontos de encaminhamento; 2) Estabelecer e comunicar canais para comunicação de eventos de segurança da informação (quer sejam ou não Incidentes de Segurança da Informação) ou vulnerabilidades/debilidades identificadas; 3) Implementar uma metodologia para triagem e classificação de Incidentes de Segurança da Informação; 4) Efetuar uma análise pós-incidente que exerça uma melhoria contínua do processo de gestão de Incidente de Segurança da Informação e 5) Documentar e preservar evidências relativas a um Incidente de Segurança da Informação.
C.17 Aspectos de Segurança da Informação da Gestão de Continuidade dos Negócios	O Fornecedor deve integrar medidas de resiliência e continuidade de segurança da informação nos seus sistemas de gestão de continuidade dos negócios. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Desenvolver políticas, processos e planos para assegurar a continuidade da segurança da informação e continuidade da gestão da segurança da informação em situações adversas; 2) Conduzir e documentar os resultados da testagem de planos de continuidade dos negócios a intervalos regulares e predefinidos assegurando que os controles de continuidade de segurança da informação estão em funcionamento como necessário e 3) Implementar medidas de redundância para manter a disponibilidade das instalações de processamento de informação.
C.18 Conformidade	O Fornecedor deve assegurar a conformidade com as obrigações legais e contratuais e assegurar a conformidade interna com as políticas e procedimentos da segurança da informação. Em particular, o Fornecedor deve: 1) Definir a cadência de governança (p. ex. frequência necessária de revisão) da abordagem da organização à gestão e implementação da Boas Práticas da Indústria em segurança da informação e 2) Efetuar revisões a intervalos regulares e predefinidos para avaliar a conformidade com as políticas de segurança da informação, processos e padrões.

3) Quando o Fornecedor precisar acessar os sistemas e informação interna do DHL Group, o seguinte se aplica:

TABELA D – CONDIÇÕES DE ACESSO DO FORNECEDOR PARA A INFORMAÇÃO INTERNA DO DHL GROUP E SISTEMAS DO DHL GROUP

Requisito	Expectativa
D.1 Somente acesso necessário	O acesso do Fornecedor a quaisquer Dados do DHL Group deverá ser concedido apenas ao Fornecedor quando uma necessidade de divulgação existir e quando essa divulgação for expressamente autorizada por um representante do DHL Group.
D.2 Necessidade comercial legítima e documentada	O acesso interno aos Sistemas do DHL Group apenas deverá ser concedido ao Fornecedor quando o gestor do Sistema do DHL Group relevante determinar que o Fornecedor tem uma necessidade empresarial legítima e documentada desse acesso, e que os sistemas do Fornecedor não representam qualquer ameaça para qualquer parte da infraestrutura do DHL Group. O acesso do Fornecedor apenas será permitido a indivíduos específicos e apenas pelo período necessário para o cumprimento das tarefas aprovadas.
D.3 Cumprimento dos procedimentos de integração de acesso à rede do DHL Group	O Fornecedor deverá cumprir os procedimentos de integração de acesso ao Sistema do DHL Group para obter acesso interno aos Sistemas do DHL Group. Esses procedimentos devem incluir a provisão de informação necessária como parte das configurações de rede incluindo, mas não limitado a, endereços IP, protocolo de rede e método de implementação de acesso de rede (p. ex. configuração de VPN).
D.4 Evidência documental de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação	Antes que o acesso possa ser concedido ao Fornecedor para o período de contratação, deve ser fornecida evidência documental de um sistema ou processo de gerenciamento de segurança da informação em conformidade com a ISO 27001 ou outros padrões internacionais equivalentes, e o Fornecedor deve concordar por escrito em impedir o uso não autorizado e impróprio de Sistemas do DHL Group disponibilizados ao Fornecedor.

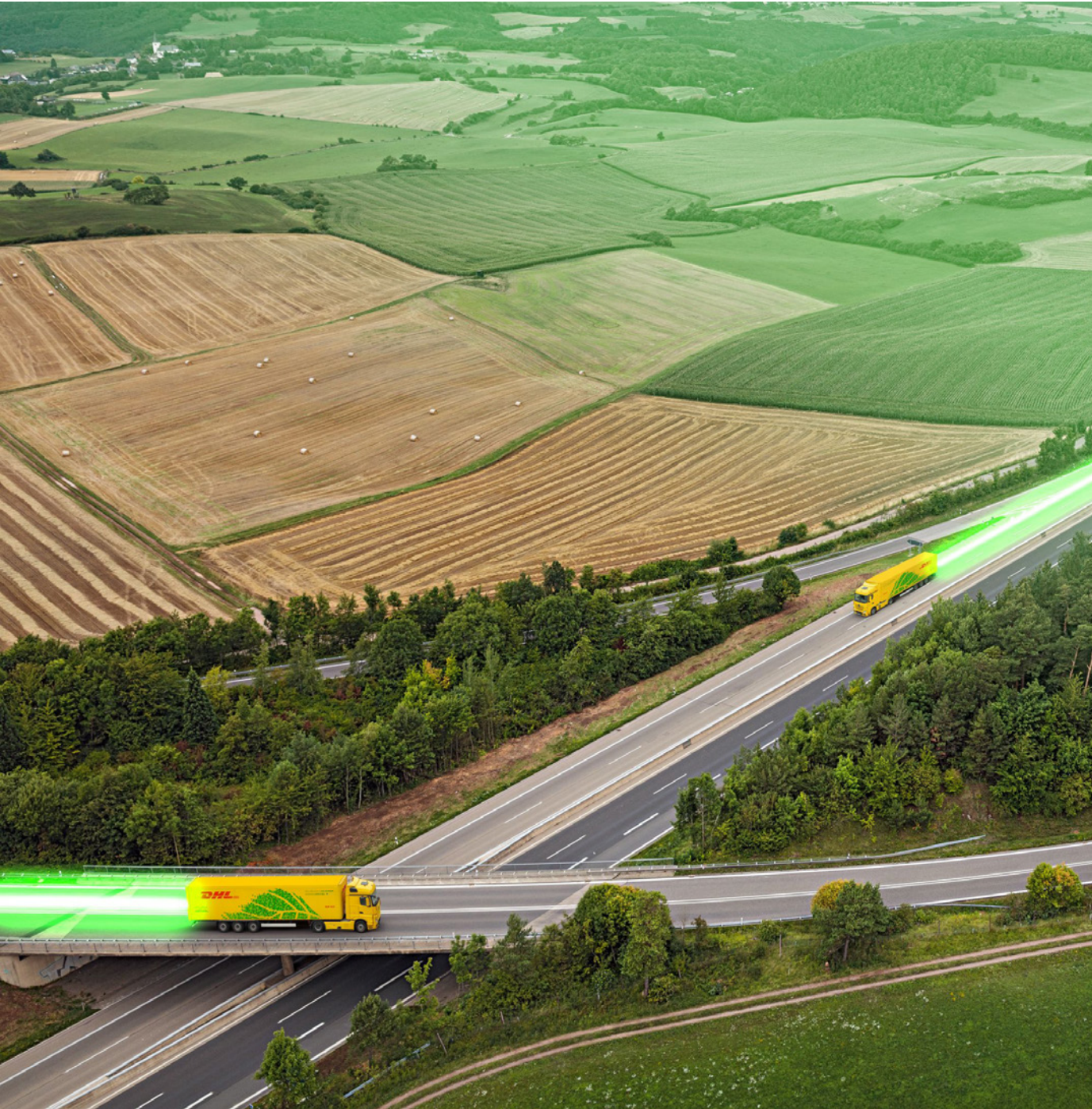
Requisito	Expectativa
D.5 Rescisão imediata	O DHL Group também se reserva o direito de terminar de imediato as ligações de rede com todos os sistemas do Fornecedor se o DHL Group considerar que o Fornecedor não está cumprindo com estes requisitos ou se o Fornecedor conceder uma oportunidade de ataque contra os Sistemas do DHL Group.
D.6 Arquitetura de segurança documentada	O Fornecedor deverá manter uma arquitetura de segurança documentada das redes gerenciadas pelo Fornecedor na sua operação dos Serviços fornecidos ao DHL Group. O Fornecedor deverá rever com regularidade a arquitetura de rede, incluindo medidas concebidas para evitar ligações de rede não autorizadas a todos os sistemas, aplicações e dispositivos de rede (ou seja, pelo menos uma vez por ano).
D.7 Separação dos Sistemas do DHL Group e sistemas e infraestrutura do Fornecedor	Quando o fornecedor hospeda os Sistemas do DHL Group ou as informações do DHL Group são armazenadas ou processadas nos Sistemas do Fornecedor, esses Sistemas do Fornecedor devem ser claramente separados dos sistemas e infraestrutura internos do Fornecedor.
D.8 Registro de dados	O Fornecedor deve coletar todos os dados de registro relacionados ao DHL Group (prova, evidência de ações) e deve fornecer esses dados ao DHL Group mediante solicitação.

Parte 4: Definições

1) As definições nesta Parte 4 aplicam-se ao IS COP.

“Afiliada”	(i) Em relação ao DHL Group, uma entidade legal que, presentemente ou no futuro, direta ou indiretamente, é controlada pela Deutsche Post AG ou sob o controle comum da Deutsche Post AG e (ii) Em relação ao Fornecedor, uma entidade legal que, presentemente ou no futuro, direta ou indiretamente, é controlada pelo Fornecedor ou sob o controle comum juntamente com o Fornecedor;
“Controle” ou “Controlado”	A entidade de controle que possui, direta ou indiretamente, ou conjuntamente com um terceiro ou terceiros, o poder de direção sobre a gestão e políticas da entidade controlada;
“Legislação de Proteção de Dados”	RGDP; a Diretiva de Privacidade e Comunicações Eletrônicas 2002/58/EC (conforme atualizada pela Diretiva 2009/136/EC) e as Regulamentações de Privacidade e Comunicações Eletrônicas de 2003 (SI 2003/2426) conforme alterada; e, na medida do aplicável, todas as outras leis e regulamentos aplicáveis de qualquer outro país relacionados ao processamento de dados pessoais e privacidade;
“Dados do DHL Group”	Todos os dados ou registros de qualquer natureza e forma relacionados com a empresa, funcionários, clientes, fornecedores ou de outra forma relacionados com o negócio do DHL Group;
“DHL Group”	A Deutsche Post AG e qualquer Afiliada da Deutsche Post AG pontualmente e uma referência ao DHL Group no IS COP serão interpretadas como referência a todas e a qualquer uma delas. Inclui o membro relevante do DHL Group parte de qualquer acordo com o Fornecedor, acordo de que o IS COP faça parte;
“Sistemas do DHL Group”	A tecnologia da informação e sistemas de comunicação, incluindo redes, hardware, software, middleware, plataformas virtuais, tecnologia incorporada (ver definição abaixo) e interfaces pertencentes ou licenciadas para o DHL Group ou qualquer um de seus agentes, clientes ou contratados;
“Tecnologia Incorporada”	Dispositivos de Tecnologia Incorporada são objetos físicos usados para monitorar e/ou afetar o ambiente físico com sensores, armazenamento de dados e/ou capacidade de processamento, software interno e/ou capacidade de trocar dados com outros dispositivos e sistemas em uma rede de TI.
“RGPD”	Regulamento (UE) 2016/679 (o Regulamento Geral de Proteção de Dados), incluindo quaisquer alterações e atualizações em vigor pontualmente;
“Boa Prática na Indústria”, “Boas Práticas do Setor” e “Práticas Normatizadas do Setor”	no que respeita a qualquer atividade, a execução dessa atividade de forma efetiva, fiável e profissional usando o grau de competência, cuidado, diligência, prudência, perspectiva e julgamento razoavelmente esperado de um operador experiente e competente de posicionamento similar que preste serviços similares;
“Incidente de Segurança da Informação”	1) Qualquer comprometimento real da confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados do DHL Group; 2) Qualquer comprometimento real ou acesso não autorizado a qualquer sistema que Processe os Dados do DHL Group que apresente um risco à confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos Dados do DHL Group; ou 3) Recebimento de uma queixa, relatório ou outra informação relativamente a uma potencial ameaça ou exposição dos Dados do DHL Group processados pelo Fornecedor.
“Internet”	A rede global que fornece uma variedade de informações e instalações de comunicação, consistindo em redes interligadas que usam protocolos de comunicação padronizados;
“IS COP”	Código de Prática de Segurança da Informação de Parceiros do DHL Group;
“Parceiro”	Fornecedores, incluindo subcontratados, ou seja, todas as empresas que fazem negócios com qualquer empresa ou divisão do DHL Group;

“Processo” ou “Processamento” ou “Processos”	Qualquer operação ou conjunto de operações que envolva dados ou conjuntos de dados, automatizadas ou não, como recolha, registo, organização, estrutura, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, disseminação ou, de outra forma, disponibilização, alinhamento e combinação, restrição, eliminação ou destruição.
“Dados Pessoais”	Quaisquer dados pessoais (como tal termo é definido na Legislação de Proteção de Dados) que estão sujeitos à Legislação de Proteção de Dados aplicável;
“Serviços”	Todo ou qualquer serviço prestado pelo Fornecedor;
“Fornecedor”	A contraparte de qualquer acordo com o DHL Group do qual o IS COP faça parte de tal acordo;
“Pessoal do Fornecedor”	Os funcionários, contratados e outros indivíduos contratados pelo Fornecedor, suas Afiliadas ou seus subcontratados de tempos em tempos para cumprir as obrigações do Fornecedor; e
“Aplicativos baseados na Web”	Um aplicativo baseado na web é um programa de computador que utiliza navegadores da web e/ou tecnologias da web (HTML, API e outros) para executar tarefas em uma rede de computadores.





ANEXO C – ACORDO DE QUALIDADE, MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

A DHL possui um Sistema de Gestão da Qualidade, Meio Ambiente e Segurança tendo como objetivo principal a satisfação de seus clientes, com foco na melhoria contínua e otimização do gerenciamento de seus processos, bem como a finalidade de proteger as atividades comerciais da DHL de, e conseguir uma cadeia de distribuição nacional e internacional livre de, interferências ilícitas como o contrabando, narcotráfico e terrorismo, protegendo as partes, seus empregados, afiliados, associados e outras pessoas cuja segurança possa ser afetada.

Desta forma, a DHL elaborou este documento para que seus fornecedores tomem conhecimento e cumpram com nossos critérios de avaliação e monitoramento da Qualidade, Meio Ambiente e Segurança, com o compromisso de melhoria contínua, e relação comercial com ética, confidencialidade e cumprimento às leis.

2. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

A DHL tem como prática efetuar uma pré-avaliação de seus fornecedores, para que estes possam demonstrar que atendem aos requisitos básicos propostos pela DHL, evidenciando o seu comprometimento com as diretrizes de Qualidade e Meio Ambiente, Segurança e gerenciamento de riscos. A certificação nas normas NBR ISO 9001 e 14001 ou a certificação como OEA/Receita Federal do Brasil (“Operador Econômico Autorizado”) será o nível mais alto de aprovação do fornecedor.

O fornecedor desde já autoriza que a DHL efetue visitas de avaliação e/ou aplicação do (Questionário de Qualidade e Meio Ambiente para Avaliação de Fornecedores), bem como auditorias de segurança (Formulário de Auditoria e Visita de Segurança e Competência para Fornecedores de Transportes, Armazéns e/ou Outros), com sistemas de pontuação que classificam o fornecedor do ponto de vista de qualidade e de segurança

As auditorias de sistema da qualidade ou visitas e auditorias de Segurança, quando necessárias, se darão por determinação da DHL ou motivo de reincidência de não-conformidade ou simplesmente para o acompanhamento do desenvolvimento do fornecedor. A DHL emitirá relatório do resultado da auditoria, bem como conformidades e não conformidades.

3. GARANTIA DA QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO PELO FORNECEDOR

- Assegurar a qualidade dos serviços fornecidos, no prazo contratado, e a detecção das discrepâncias durante todo o processo;
- Assegurar a aplicação de técnicas de contenção, prevenção e correção como forma de impedir que as não conformidades sejam reincidentes;
- Assegurar pronto atendimento quando detectada não conformidade no serviço contratado; e
- Estar em conformidade com os requisitos legais aplicáveis ao seu escopo definido. Isso inclui um correto gerenciamento de resíduos, tratamento de efluentes industriais em conformidade com normas ambientais federais, estaduais e municipais e manuseio e transporte de produtos químicos.

4. AÇÕES CORRETIVAS DO FORNECEDOR

- Assegurar a tomada de ações corretivas que sejam eficazes mediante as não conformidades expostas pela DHL;
- Cumprir o plano de ação e correção resultado da auditoria de Qualidade, Meio Ambiente e/ou Segurança
- Apurar as causas/efeitos das não conformidades dos produtos e/ou serviços fornecidos à DHL; e
- Registrar as ações corretivas tomadas, as quais devem ser eficazes, a ponto de não gerar mais as reincidências que por vez serão registradas internamente pela DHL e notificadas ao fornecedor através de correio eletrônico.

5. MEIO AMBIENTE

A DHL deseja que seus fornecedores participem ativamente da proteção, preservação e erradicação de práticas danosas ao Meio Ambiente, incluindo treinamentos específicos sobre o tema. Ao mesmo tempo, espera-se que os fornecedores possam assumir a responsabilidade por eventuais impactos ambientais relacionados direta ou indiretamente ao seu processo produtivo. Essa postura, própria de quem compreende seu papel na transformação do desenvolvimento sustentável, deve estar na direção da empresa e se estender aos demais colaboradores, as políticas, processos, normas e práticas a serem desenvolvidas pelos fornecedores em toda a sua cadeia produtiva.

6. SEGURANÇA

Constituem parte deste acordo, conforme aplicável: Critérios BASC (Business Alliance for Security Commerce); CTPAT (Customs-Trade Partnership against Terrorism), OEA (Operador Econômico Autorizado).

Critérios mínimos de segurança para os parceiros de negócio

- O fornecedor deverá ter processos rígidos de recrutamento, escolha e avaliação de potenciais candidatos a serem contratados e monitoramento de colaboradores ativos, incluindo dados de identificação, documentos pessoais e atestados de saúde ocupacional dos candidatos; estes processos deverão ser apresentados por escrito e disponibilizados para verificação em auditoria de segurança, devendo esta documentação ser mantida atualizada no prontuário de cada colaborador.
- A Segurança da DHL poderá realizar verificações cruzadas das informações prestadas pelo fornecedor sobre seu pessoal com a finalidade de validar a veracidade da informação prestada; em caso de ser constatada ação dolosa ou omissão punível no que se refere a esta informação, este fato será causa imediata de inabilitação por parte do fornecedor pelo não cumprimento dos padrões de Segurança da DP DHL, sem prejuízo de iniciar as possíveis medidas legais correspondentes em conformidade com a fato punível detectado.
- Identificação de cargos e áreas importantes.- O fornecedor deverá ter permanentemente identificados os cargos (posições) e as áreas identificadas como importantes pela DHL.
- Programas de Segurança e Saúde ocupacional: o Fornecedor deverá cumprir o disposto na legislação sobre Segurança e Saúde ocupacional que esteja vigente na ocasião.
- Programa de conscientização de Álcool e Drogas.- O Fornecedor deverá contar com um programa e/ou treinamento preventivo de conscientização sobre os efeitos e danos gerados pelo consumo de álcool e drogas, com a finalidade de prevenir a realização de atividades ilícitas na companhia.
- A DHL poderá solicitar a substituição a qualquer momento de pessoal admitido pelo Fornecedor através da Segurança corporativa, e o Fornecedor se obriga a retirá-lo imediatamente. A Segurança da DHL e o FORNECEDOR consideram como motivos razoáveis para solicitar a substituição casos em que a pessoa esteja sob efeitos de álcool, drogas ou substâncias controladas, observe uma conduta inadequada relacionada com o uso, distribuição, venda ou posse de álcool, drogas ou substância controlada, posse de uma arma, assédio, ameaças e comportamento violento, atos contrários à lei e procedimentos internos de Segurança da DP DHL.

Instalações:

- Controle de Fechamentos e Chaves: O Fornecedor deverá ter controle rígido de acesso em suas instalações.
- Sistema de alarmes e câmeras de vídeo de vigilância (CFTV – circuito fechado de televisão): O fornecedor está consciente de que deve utilizar sistemas de alarmes e/ou câmeras de vídeo de vigilância para supervisionar e monitorar as operações e impedir o acesso não autorizado nas áreas de manuseio e armazenagem de carga.
- Investigações internas/Relatório de incidente: Em qualquer hipótese de incidente ou irregularidade, o Fornecedor se obriga a relatar por escrito à Segurança da DHL, dentro das 24 horas após ter tomado conhecimento do fato; o Fornecedor iniciará as investigações cabíveis imediatamente após o ocorrido, tomando as precauções necessárias de acordo com cada causa e circunstâncias. O Fornecedor enviará imediatamente todas as informações solicitadas pela Segurança da DHL.

Treinamento de Segurança e consciência de ameaças.

A Segurança Corporativa da DHL incorpora o pessoal do FORNECEDOR ao programa da DHL sobre Segurança e conscientização sobre ameaças e mantido pelo pessoal de Segurança para reconhecer e criar consciência sobre as ameaças de terroristas e contrabandistas em cada ponto da cadeia de fornecimento.

- O Fornecedor e seus empregados devem conhecer e cumprir obrigatoriamente o estabelecido nas leis brasileiras, no contrato com a DHL e seus anexos;
- Os Fornecedor e seus empregados devem conhecer os procedimentos estabelecidos pela DHL para considerar uma situação e como informar sobre incidentes suspeitos;

Sistema de Segurança:

O Fornecedor deve ter um responsável pela segurança, com funções devidamente documentadas, incluindo:

- Clara comunicação com a área de Segurança da DHL.
- Participação de atividades relacionadas à Segurança, quando solicitado.
- Procedimentos e dispositivos de alerta em caso de falha nas medidas de proteção.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A DHL espera que cada fornecedor perceba a importância do sistema de gestão da Qualidade, Meio Ambiente e Segurança e as vantagens que resultarão para ambas as partes ao se unirem para atingir um objetivo comum. Por isso, a DHL está sempre de portas abertas para poder manter este relacionamento de forma franca e sadia.